Art. 13 - Compete à Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Pará:
I - Não medir esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da Conferência, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;
II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência;
III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação.
IV - Coordenar a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Pará.
Art. 14 - Compete à Coordenação de Mobilização e Articulação da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Pará:
I - Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, Estados e no Distrito Federal, em todas as etapas da Conferência;
II - Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas da Conferência;
III - Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegadas e dos Delegados gestores e prestadores de serviços de saúde;
IV - Fortalecer e articular o intercâmbio Estado-Município e Estado-Estado e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da etapa Municipal, Estadual e Nacional da Conferência; e
V - Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização, em cada uma das 03 (três) etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da Conferência.
VI - Coordenar a Comissão de Mobilização e Articulação da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Pará
Art. 15 - Compete à Coordenação de Cultura e Educação Popular da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Pará:
I - Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da Conferência;
II - Participar diretamente da organização da Programação Cultural da Conferência;
III - Promover grande ato político-cultural durante a Etapa da Conferência objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;
IV - Contribuir com a construção metodológica da Conferência, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
V -Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes; e
VI - Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da Conferência.
VII - Coordenar a Comissão de Cultura e Educação Popular da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Pará
Art. 16 - Compete ao Comitê Executivo da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Pará:
I - Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa;
II - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
III - Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria da Saúde;
IV - Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a Conferência;
V - Apoiar as etapas Municipais, na condução dos atos preparatórios para a Conferência;
VI - Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
VII - Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da Conferência;
VIII - Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da Conferência;
IX - Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da Conferência;
X - Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da Conferência;
XI - Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da Conferência;
XII - Formular a sistemática de credenciamento e votação da Conferência;
XIII - Acompanhar o credenciamento dos Convidados e dos Delegados da Etapa;
XIV - Organizar os procedimentos para a votação dos Delegados da Etapa e os seus controles necessários;
XV - Propor e organizar a Secretaria da Conferência;
XVI - Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da Conferência , considerando os princípios e as condições de Acessibilidade; e
XVII - Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 17 – A 13ª Conferência Estadual de Saúde do Pará terá o universo total de 1.025 (Hum mil e vinte e cinco) participantes, sendo 900 (novecentos) Delegados e Delegadas Municipais distribuídos na seguinte proporção: 25% de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados ao SUS; 25% de Trabalhadores de Saúde e 50% de Usuários, eleitos nos municípios, 56 (cinquenta e seis) Delegadas e Delegados Natos do Conselho Estadual de Saúde, 50 (cinquenta) Convidados distribuídos entre as Entidades com assento no Conselho Estadual de Saúde do Pará e 04 (quatro) Participantes com Credenciamento Livre distribuídos entre os que comprovadamente atuaram na organização e na mobilização de atividades preparatórias da 16ª CNS (8ª + 8), e 15 (quinze) Membros da Secretaria Executiva do CES/PA conforme abaixo descritos:
Parágrafo 1º - Será Delegado / Delegada na 13ª CES-PARÁ as Conselheiras e Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes, assim como Delegadas / Delegados Municipais eleitos nas etapas municipais da 13ª CES-PARÁ e Participantes com Credenciamento Livre que comprovadamente atuaram na organização e na mobilização de atividades preparatórias da 16ª CNS (8ª + 8).
Parágrafo 2º – Delegadas e Delegados eleitos nos municípios, com direito a voz e voto em todas as atividades da Conferência, que serão eleitos obedecendo ao critério de distribuição do número de delegados por município com base nos dados populacionais do IBGE 2018, veja Anexo I e II deste Regulamento.
Parágrafo 3º – Delegadas e Delegados Natos, com direito a voz e voto em todas as atividades da Conferência, que serão todos os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA.
Parágrafo 4º – Convidados e as Convidadas, com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas da Conferência, que serão indicados pelas Entidades com assento no Conselho Estadual de Saúde do Pará.
Parágrafo 5º - Participantes com Credenciamento Livre, com direito a voz nas atividades não deliberativas, que serão aqueles que comprovadamente atuaram na organização e na mobilização de atividades preparatórias da 16ª CNS (8ª + 8), com inscrição prévia, até o dia 15 de abril de 2019, em ficha própria a ser divulgada pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 13ª CES-PARÁ.
Parágrafo 6º - Os Participantes com Credenciamento Livre devem atender aos seguintes critérios para que possa justificar a participação na 13ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 13ª CES-PARÁ:
I -O candidato deve ter atuado na organização e na mobilização de atividades políticas, de debate e de mobilização voltadas para a 16ª CNS (8ª+8), que tenham reunido no mínimo 05 vezes o número de Delegados/as, previstos para o Estado do Pará, conforme na tabela anexa ao Regimento da 16ª CNS (8ª+8) publicado pela Resolução CNS nº 594/2018; e também;
II -Colhido assinaturas de, no mínimo 10 vezes a mais de pessoas que o número de Delegados/ Delegadas previstos para o Estado do Pará, conforme tabela anexa ao Regimento da 16ª CNS (8ª+8) publicado pela Resolução CNS nº 594/2018, para o abaixo assinado "Somos amigas e amigos das causas: SUS público, universal, integral e de qualidade. Educação pública, gratuita e de qualidade", disponível no site do Conselho Nacional de Saúde, http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2017/08ago01_abaixoAssinadoEC95.html
Parágrafo 7º - São Atividades Preparatórias da 16ª Conferência Nacional de Saúde (8ª + 8):
1 -Plenárias Populares, com a participação de conselheiras e conselheiros municipais, estaduais e nacionais, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base as definições do Art. 1º do Regimento da 16ª CNS (8ª+8) e conferências livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação na etapa Estadual e Nacional.
Parágrafo 8º - A composição do conjunto total de Delegados (as) da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Pará – 13ª CES/PARÁ buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total da delegação estadual.
Parágrafo 9º - Serão eleitos (as) na 13ª CES/PARÁ, 20% (vinte por cento) de Delegados e Delegadas Suplentes, de cada segmento, para substituição, se necessário, de titulares para a Etapa Estadual.

CAPITULO V
DO CREDENCIAMENTO

Art. 18 - O Credenciamento dos Delegados e das Delegadas titulares iniciará dia 13 de junho de 2019 das 08h00min as 14h00min e continuará de 14h00min as 16h00min para suplentes no dia 13 de junho de 2019 no local do evento.
Parágrafo 1º - Serão Credenciados os suplentes após comprovada ausência do titular.
Parágrafo 2º - Se houver comunicação por escrito com comprovação da ausência do delegado titular, o suplente poderá se credenciar, conforme previsto no artigo anterior.
Parágrafo 3º - O Participante com Credenciamento Livre só será credenciado se tiver realizado sua inscrição prévia, conforme disposto no parágrafo 5º, do Art. 17 deste regulamento; e tenha comprovado os critérios estabelecidos no parágrafo 6º do Art. 17 deste Regulamento.
Art. 19 - No ato do credenciamento serão fornecidos crachás de cores diferentes:
I – Delegados (as) do segmento dos Usuários – crachá de cor vermelha;
II – Delegados (as) do segmento dos Trabalhadores de Saúde – crachá de cor verde;
III – Delegados (as) do segmento dos Gestores/Prestadores – crachá de cor amarela;
IV – Convidados (as) – crachá de cor azul;
V – Participantes com Credenciamento Livre – crachá de cor cinza;
VI- Coordenação e apoio – crachá de cor branca.
Parágrafo Único – O Delegado e a Delegada só serão credenciados se apresentarem documento oficial com foto.

CAPITULO VI
DA METOLOGIA DOS TRABALHOS

Art. 20 - O temário, disposto no artigo 2º, §1º; 2ºe 3º do presente Regulamento da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Pará terá a seguinte metodologia:
I - Plenária de Abertura
II - Painéis Temáticos e debates;
III - Grupos de Trabalho;
IV - Plenária Final
Art. 21 – Dos Painéis
Parágrafo 1º - A abordagem de cada bloco temático que compõe a 13ª Conferência Estadual de Saúde do Pará será mediante apresentações de painéis a cargo de até 04 (quatro) Expositores (as).
Parágrafo 2º - A mesa de trabalho contará com um Coordenador e um relator.
Parágrafo 3º - Os (as) Expositores (as) terão 30 (trinta) minutos para expor suas ideias.
Parágrafo 4º - Os (as) Expositores (as) poderão enviar textos completos de suas apresentações com no máximo 12 (doze) laudas até o dia 10 de junho de 2019, quando for necessária a reprodução pela Comissão Organizadora.
Parágrafo 5º - Após as exposições, o coordenador, abrirá a palavra a Plenária da Conferência para debates durante 30 (trinta) minutos improrrogáveis.
Parágrafo 6º - Os (as) Expositores (as) não serão necessariamente delegados (as) e serão indicados pela Comissão Organizadora.
Parágrafo 7º - Só será permitida a manifestação para os (as) delegados (as) e convidados (as), mediante a apresentação do crachá à mesa coordenadora dos trabalhos, observando o tempo máximo de 03 (três) minutos e o limite de 10 (dez) inscrições por tema, sendo 05 (cinco) minutos para resposta dos expositores, que poderá ser respondido em bloco de perguntas ou individualmente;
Parágrafo 8º - O número de inscrições não poderá exceder o tempo disponível ao debate, conforme programação e será definida pelo (a) Coordenador (a), a depender do andamento e do tempo disponível da exposição e da programação geral;
Parágrafo 9º - Caberá ao (a) Coordenador (a), indicado (a) pela Comissão Organizadora e Coordenação de Relatoria e aprovado pelo Plenário do CES/PA, em acordo com os (as) Expositores (as), a organização do debate.
Art. 22 – Dos Grupos de Trabalho
Parágrafo 1º - Os Grupos de Trabalho se reunirão de acordo com a programação, e serão instâncias de debate e votação das propostas encaminhadas pelos municípios, que serão remetidas para votação na Plenária Final.
Parágrafo 2º - Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados e Delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidados (as) e Participantes com Credenciamento Livre, estes proporcionalmente divididos pela Comissão Organizadora da 13ª CES/PARÁ.
I – Os delegados/delegadas; convidados/convidadas e participantes com credenciamento livre (as) comporão até 04 (quatro) Grupos de Trabalho.
Parágrafo 3º - Os (as) Coordenadores (as) dos Grupos de Trabalho serão indicados (as) pela Comissão Organizadora e Coordenação de Relatoria e aprovados pelo Plenário do CES/PA.